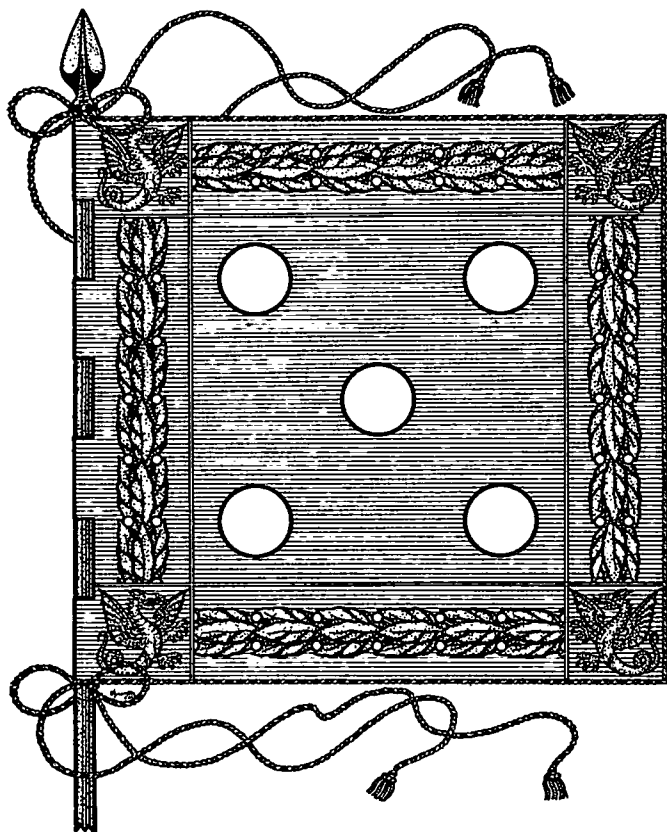




Ministro da Defesa Nacional

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:864

Considerando que foi adjudicada ao architecto Porfírio Pardal Monteiro a elaboração do projecto e fiscalização da parte architectónica do edificio da Biblioteca Nacional;

Considerando que para a execução do projecto está fixado o prazo de oitocentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1952, o ano de 1953 e o de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o architecto Porfírio Pardal Monteiro para a elaboração do projecto e fiscalização da parte architectónica do edificio da Biblioteca Nacional, pela importância de 500.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 125.000\$ no corrente ano, 125.000\$ no ano de

1953, 125.000\$ no ano de 1954 e os restantes 125.000\$, respeitantes à fiscalização da parte architectónica, quando se efectivar a construção do edificio e por força da correspondente verba do orçamento em vigor ou da que, para o efeito, vier a ser inscrita no orçamento desse ano ou dos anos seguintes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14:049

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, incluir na classe xvi da tabela anexa ao referido decreto a categoria de fiel de depósito dos serviços de saúde e higiene de Angola.

Ministério do Ultramar, 16 de Agosto de 1952.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Moraes*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14:050

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 66.332\$50, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor na Agência-Geral do Ultramar:

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1) «Serviço da Agência — Diversos serviços — Publicidade»:

Alínea a) «Publicação do <i>Boletim Geral do Ultramar</i> »	65.000\$00
Alínea c) «Edição e distribuição do <i>Boletim Judiciário do Ultramar</i> e pagamento ao respectivo redactor (despachos ministeriais de 12 de Outubro de 1946 e 22 de Outubro de 1947)»	1.332\$50
	66.332\$50

Ministério do Ultramar, 16 de Agosto de 1952.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.